

Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

LEI Nº 019/98

Súmula: Fixa valores a serem cobrados pela prestação dos serviços com máquinas e veículos proprietários e/ou responsáveis no Município de Vila Alta, Altera e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, Aprovou, e Eu Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar pelos serviços prestados por máquinas e veículos do Município.

§ 1º. - Os serviços prestados pelas máquinas e veículos do município serão cobrados em litros de combustível por hora trabalhada e por quilômetro rodado, respectivamente, de acordo com as seguintes especificações:

- a) trator agrícola 4x2.....25 litros de diesel;
- b) trator agrícola 4x4.....35 litros de diesel;
- c) pá-carregadeira.....50 litros de diesel;
- d) motoniveladora.....70 litros de diesel;
- e) ônibus e caminhões: ½ (meio) litro de diesel por quilômetro rodado.

§ 2º. - Aos mini e pequenos produtores rurais serão concedidos descontos sobre as bases de cálculo mencionadas no parágrafo anterior, a título de incentivo à atividade produtiva e pagarão os percentuais especificados a seguir:

- a) mini-produtores, de até 24,2 há.: 50% (cinquenta por cento);
- b) pequenos produtores, acima de 24,2 há. Até 60,0 há.: 60% (sessenta por cento);
- c) produtores, acima de 60,0 há. Até 145,2 há.: 80% (oitenta por cento);
- d) produtores, acima de 145,2 há.: 100% (cem por cento).

§ 3º. - Os serviços de terraplanagem para construção de casa, terreirão, mangueira e barracão para sericicultura serão isentos de qualquer taxas.

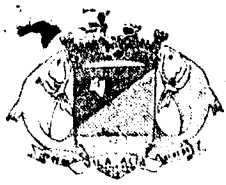
§ 4º. - Os serviços serão agendados mediante apresentação da (GAM) - Guia de Arrecadação Municipal, quitada, para posterior execução, por ordem de inscrição.

§ 5º. - Nenhum serviço de grande porte será realizado com máquinas de propriedade do Município de Vila Alta.

Art. 2º. - As solicitações de inscrições serão executadas nos seguintes termos:

- a) solicitação de trator será executada na Secretaria de Agricultura;
- b) As demais solicitações de máquinas e veículos serão executadas na Secretaria de Transportes, Divisão de Serviços Rodoviários.

*Revisada
por
Lelei nº 015/2003*



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

Parágrafo Único: Na execução dos serviços com trator e pá-carregadeira, será dada prioridade aos mini e pequenos produtores, desde que o preparo do solo for para fins de agricultura e a área não ultrapasse 7,26 ha.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 017, de 15 de junho de 1993.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná,
aos 23 (vinte e tres) dias do mês de Novembro de 1998.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 27 / NOVEMBRO / 1998
EDICÃO Nº 5.400**